

PROJETO DE LEI Nº 1.478, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 672, de 16 de março de 1994, que "autoriza a construção de cobertura e fechamento com grades nas áreas verdes frontais aos lotes residenciais de Sobradinho e dá outras providências".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 672, de 16 de março de 1994, passa a vigorar com as alterações desta Lei:

I - o art. 1º tem alterados os §§ 1º e 2º e fica acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

"§ 1º O cercamento da área frontal e posterior a que se refere o *caput* não ultrapassará o limite de seis metros de afastamento do imóvel, respeitada a distância de um metro e cinquenta centímetros do meio-fio.

"§ 2º A cerca da área lateral do lote de esquina não ultrapassará três metros de afastamento do limite do lote, respeitada a distância de um metro e cinquenta centímetros do meio-fio.

.....

"§ 4º As cercas laterais dos lotes contíguos aos vãos entre conjuntos

residenciais poderão avançar até três metros do limite, respeitada a passagem para pedestre de, no mínimo, três metros de largura.

“§ 5º A rampa ou escada de acesso ao lote, se necessária, será construída no interior da área cercada, garantido o nivelamento da calçada.

“§ 6º O espaço lateral cercado manterá cinquenta por cento da área com solo permeável para absorver o escoamento superficial da chuva e desonerar a rede de águas pluviais.”;

II - fica acrescida do seguinte art. 5º, renumerados os demais:

“Art. 5º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, tomará as providências regulamentares para adequar o disposto nesta Lei aos instrumentos básicos de planejamento e consolidação urbanística da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1997.